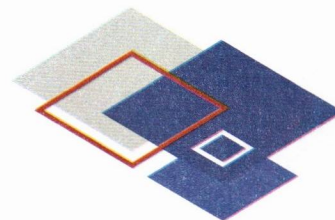




CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT
PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2023-2024



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - SAPL					
Nº	511/2024	DATA	28/08/2024	HORA	17:06:26
X	INDICAÇÃO		REQUERIMENTO		MOÇÃO

INDICAÇÃO Nº 108/2024

AUTORIA: Vereador **Agnaldo Lansoni (PRD)**

O Vereador que estes subscreve, vem na forma regimental em vigor, ouvido o soberano Plenário, solicitar a Mesa Diretora da Câmara Municipal, o envio deste expediente ao Excelentíssimo Senhor **Dr. Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal, com cópia a Ilustríssima Senhora **Cléria Wagner**, Secretária Municipal de Educação, INDICO que sejam adotadas as providências necessárias para a implementação do adicional de insalubridade para os seguintes grupos de servidores da classe de apoio administrativo educacional: **Profissionais de Manutenção da Infraestrutura Escolar (Limpeza) e Merendeiras.**

JUSTIFICATIVA:

A implementação do adicional de insalubridade é fundamental para garantir que os servidores que atuam em condições adversas recebam uma compensação justa por seus esforços e pelos riscos à saúde a que estão expostos. Esta medida não apenas atende às disposições legais do **Art. 158 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa-MT**, mas também contribui para a melhoria das condições de trabalho e para a valorização desses profissionais essenciais ao funcionamento das nossas escolas.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 02 de setembro de 2024.


Agnaldo Lansoni
Vereador Autor (PRD)

Subseção VI

Da Insalubridade e da Periculosidade

Art. 158 - Aos servidores que trabalham com habitualidade em condições insalubres e perigosas fica assegurada a indenização por insalubridade ou periculosidade, de acordo com o grau a que estejam expostos.

§ 1º - A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão por meio de pericia realizada pela Segurança e Saúde do Trabalho do Município.

§ 2º O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo, quando se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

§ 3º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento sem os acréscimos resultantes de gratificações e outras vantagens.

§ 4º - O servidor não poderá pela percepção do adicional de insalubridade e de periculosidade.